Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

CONTRATO Nº 365

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA PLATAFORMA HIDRÁULICA PARA DEFICIENTES FÍSICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87.972.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 87.972 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para fornecimento de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva de uma plataforma hidráulica, incluindo o fornecimento de todas as peças necessárias ao funcionamento adequado e seguro dos equipamentos quando constatada a necessidade de substituição pelo técnico, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 87.972, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa **BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando Pedroso, nº 220, inscrita no CNPJ sob o nº 28.355.223/0001-90, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. ALUÍSIO OLIVEIRA ROQUE BASSANI, CPF nº[redacted].

(Processo nº 87.972 – Contrato nº 365 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva para uma plataforma elevatória hidráulica da marca Bass Elevadores Ltda., destinação comercial, capacidade de 250kg com, dois níveis e velocidade de nove metros/minuto, incluindo o fornecimento de todas as peças novas e quaisquer componentes necessários para funcionamento adequado e seguro do equipamento, no mesmo padrão das que forem substituídas, vedado o uso de peças recondicionadas, conforme descrição detalhada contida na cláusula quarta deste instrumento. O equipamento está instalado na Rua Barão de Jundiaí, n° 128, Centro, Jundiaí-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Dispensa de licitação n° 87.972 para execução dos referidos serviços no prédio sede da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A manutenção preventiva mensal, que deverá realizar testes de segurança conforme dispõe a legislação vigente, inspeções, limpeza, lubrificações, troca de óleo dos motores conforme vencimento, regulagens e reparos quando forem constatados defeitos (corretiva), possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro do equipamento;

2. As chamadas de assistência técnica serão atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar anormalidades no funcionamento da plataforma, desde que não tenha ocorrido a parada total do equipamento nem haja problemas de segurança, casos em que o prazo para atendimento será de até 3 (três) horas, devendo realizar a manutenção corretiva, bem como o reparo e/ou substituição de peças por outras novas;

3. Havendo chamadas urgentes, na hipótese de passageiros presos no equipamento ou acidente, o atendimento deverá ser imediato, consignando-se que havendo necessidade de troca de peças não disponíveis no estoque de emergência e/ou dispêndio maior de mão de obra, tal serviço poderá ser realizado no primeiro dia útil;

4. Caberá à CONTRATADA orientar os funcionários do Setor de Zeladoria da CONTRATANTE quanto ao uso adequado quando for constatado manuseio incorreto dos equipamentos;

5. Caberá à CONTRATADA fornecer todas as peças novas e componentes, no mesmo padrão das que forem substituídas, visando o regular e seguro funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional à CONTRATANTE, sendo que os itens substituídos passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE;

(Processo nº 87.972 – Contrato nº 365 - fls. 3)

6. Fica estabelecido que o horário de atendimento para manutenção preventiva deverá ser realizado das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. O chamado para manutenção corretiva poderá ser feito das 8 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, enquanto os chamados emergenciais poderão ser feitos à qualquer hora, ficando, neste caso, o atendimento 24 (vinte e quatro) horas para emergências;

7. Ficam excluídos do fornecimento ou reposição de peças para a manutenção a ser executada pela CONTRATADA, itens de acabamentos e revestimentos em geral, como painéis, vidros, película de bloqueio solar dos vidros, soleiras e demais itens que estejam sujeitos à ação de uso indevido pelo usuário, a exemplo de riscos, pancadas, amassados, etc.;

8. Qualquer modificação ou substituição de peças que venham a alterar a originalidade do equipamento, somente será efetuada com autorização prévia da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE;

9. A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da CONTRATANTE mediante visto de recebimento;

10. Em caso de haver atuação profissional inadequada, a CONTRATADA deverá substituir qualquer de seus funcionários, prestadores de serviços do presente ajuste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, na qual constará a devida justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da contratada e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de manutenção.

2. Não permitir que terceiros tenham acesso às máquinas e demais instalações dos equipamentos da plataforma.

3. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquina, conservando a via de acesso livre.

4. Não trocar ou alterar peças e componentes da plataforma, sem autorização expressa da CONTRATADA.

5. Vistar a ficha de serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação de serviços de manutenção.

6. Autorizar a instalação de peças e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.

7. Só permitir a retirada de qualquer peça ou componente da plataforma mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo quando a substituição for imediata.

8. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços e fornecimento de peças, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de R$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

(Processo nº 87.972 – Contrato nº 365 - fls. 5)

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em havendo prorrogação contratual, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/03 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados anualmente, adotando-se como índice oficial a variação do IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido por escrito juntamente dos cálculos, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

a) fiscalizar-lhe a execução; e
b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização dos serviços de manutenção, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Airton Moreira César, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso de impedimento do primeiro.

X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Contratante;

f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
c.2) não mantiver a proposta;
c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
d.2) comportar-se de modo inidôneo;
d.3) cometer fraude fiscal;
d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, peças destinadas à instalação ou substituição das quebradas ou defeituosas, e todo o item necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que executam serviços relativos ao presente contrato, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da notificação escrita justificando o motivo.

(Processo nº 87.972 – Contrato nº 365 - fls. 8)

XIV - DO SEGURO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

XV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

ALUISIO OLIVEIRA ROQUE BASSANI[redacted]
Assinado de forma digital por ALUISIO OLIVEIRA ROQUE BASSANI[redacted]
Dados: 2022.02.18 16:46:32 -03'00'

BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.
ALUÍSIO OLIVEIRA ROQUE BASSANI
Diretor

Testemunhas:

ADRIANA C. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/O-6

Luciana M.P.Rivelli Amélio
Diretora Administrativa